



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte e sete dias de dezembro de dois mil e vinte e três, realizou-se a 12ª Sessão Regulatória Ordinária por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo Canal da Agenesra no YouTube, com o propósito de deliberar sobre os processos previamente publicados em Diário Oficial (SEI N.º 65541920).

Havendo quorum, foi iniciada a Sessão Regulatória, presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, com a participação dos Conselheiros Vladimir Paschoal Macedo e José Antonio Portela de Melo Filho. Registrou-se a ausência do Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca, retirando de pauta os itens 4 e 5 de sua relatoria. Estiveram presentes: Representantes das Concessionárias e os demais interessados inscritos.

Na sequência, procedeu-se à aprovação da Ata da 11ª Sessão Regulatória Ordinária, ocorrida em 29 de novembro de 2023. Em virtude da inexistência de pleitos a serem retirados da pauta, prosseguiu-se com os trabalhos.

Sem demora, deu-se prosseguimento.

PROCESSO 1: SEI-220007/005636/2023 – CEDAE - REAJUSTE TARIFÁRIO

Conselheiro Relator: Rafael Carvalho de Menezes

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a condução da Sessão Regulatória ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, considerando que processo a ser apreciado era de sua relatoria. Com a palavra, o Relator julgou o processo SEI-220007/005636/2023, instaurado por meio do OFÍCIO CEDAE – DPR N.º 245/2023^[1] (60348735), de 18 de setembro de 2023, encaminhado a AGENERSA, referente ao pedido de reajuste tarifário anual para os serviços de distribuição de águas potável e esgotamento sanitário prestado pela Companhia aos Municípios de Barra do Piraí, Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Engenheiro P. de Frontin, Itaperuna, Italva, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba Porciúncula, Quissamã, Santa Maria Madalena, São João da Barra, Sapucaia, Teresópolis e Varre-Sai.

Em continuidade, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a

leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que considerou homologar o reajuste de 4,31% (quatro vírgula trinta e um centésimos por cento) sobre tabela tarifária vigente; homologar a tabela tarifária constante do ANEXO 1 desta deliberação, corroborada pelo PARECER TÉCNICO CAPET Nº 287/2023; Autorizar a Câmara Técnica a readequar seus cálculos de forma a evitar que as diferenças existentes entre a tabela com valores 'a menor' publicada pela CEDAE e aquela sugerida pela CAPET gerem eventuais resíduos em função dos arredondamentos realizados pela Regulada na sua estrutura tarifária e determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura de reajuste tarifário homologada, inclusive quanto à observância do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da publicação da tarifa reajustada no Diário Oficial para cobrança dos usuários, conforme dispõe o § 3º, inciso V, do art. 9º do Decreto Estadual nº 45.344/2015, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 46.855/2019 e o art. 39 da Lei 11.445/2007.

PROCESSO 2: SEI-480002/000037/2023 - CENTRO SUL - REAJUSTE TARIFÁRIO

PROCESSO 3: SEI-480002/000036/2023 - VALE DO CAFÉ - REAJUSTE TARIFÁRIO

Conselheiro Relator: Vladimir Paschoal Macedo

Após retomar a condução da Sessão, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo que, por sua vez, requisitou a leitura unificada dos votos referentes aos processos de itens 2 e 3, dispostos na pauta da presente Sessão. Isso se deve ao fato de que os assuntos em questão são os mesmos: Reajuste Tarifário requeridos pelas Concessionárias Centro Sul e Vale do Café.

A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovada pelo Codir. A parte interessada declinou da prerrogativa de fazer uso da palavra. Em sequência, procedeu-se à leitura integral do voto, seguida pela abertura de espaço para discussão.

Por unanimidade, nos termos do Relator, no tocante aos processos: SEI- 480002/000037/2023 e SEI-480002/000036/2023: Homologar a atualização da tarifa da Concessionária Centro Sul, bem como a Concessionária Vale do Café para vigorar a partir de 01/01/2024; determinar que a CAPET apure a existência de possível desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da não aplicação do reajuste tarifário em 2023 e calcule o montante financeiro a ser compensado no processo revisional; Aplicar à Concessionária Centro Sul a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quadragésima Quarta, inciso I e Cláusula Vigésima Terceira, incisos II, VI e VII, por não cooperar com os procedimentos regulatórios exercidos pela AGENERSA no âmbito dos processos SEI-220007/000376/2023 e SEI-220007/000375/2023 e determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA n.º 66/2016, por analogia, no que couber.

PROCESSO 6: SEI-E-22/007.348/2019 – CEDAE - OCORRÊNCIA N.º 2019002418 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. (RECURSO)

Conselheiro Relator: Vladimir Paschoal Macedo

Em continuação, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo fez relato do processo SEI-E-22/007.348/2019, instaurado em razão da Ocorrência n.º 2019002418, registrada na Ouvidoria da AGENERSA, para apurar a alegação de demora na ligação de água em Engenho de Dentro, Rio de Janeiro.

O Relator solicitou a dispensa da leitura do relatório, tendo em vista sua divulgação e o CODIR deferiu. Indagada a se manifestar, a Regulada dispensou o uso da palavra. A leitura do voto foi realizada.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator em que considerou conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.138/2020, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO 7: SEI-480002/001231/2023 – CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024).

PROCESSO 9: SEI-480002/001232/2023 - CEG – RIO ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024).

Conselheiro Relator: José Antonio de Melo Portela Filho

Em seguida, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes cedeu a palavra ao Conselheiro José Antonio Portela, que, por sua vez, requisitou a leitura unificada dos votos referentes aos processos de itens 7 e 9, dispostos na pauta da presente Sessão. Isso se deve ao fato de que os assuntos em questão são os mesmos: atualizações das tarifárias de gás liquefeito de petróleo – GLP (vigência a partir de 01/01/2024).

A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovada pelo Codir. A parte interessada solicitou fazer uso da palavra após o julgamento dos processos. Em sequência, procedeu-se à leitura integral do voto, seguida pela abertura de espaço para discussão.

Por unanimidade, nos termos do Relator, no tocante aos processos: **SEI-480002/001231/2023** e **SEI-480002/001232/2023**: Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/01/2024, da Concessionária CEG e da Concessionária CEG RIO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

PROCESSO 8: SEI-480002/001288/2023 – CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024).

PROCESSO 10: SEI-480002/001289/2023 - CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024).

Conselheiro Relator: José Antonio de Melo Portela Filho

Ainda com a palavra, o Conselheiro José Antonio Portela, que, por sua vez, requisitou a leitura unificada dos votos referentes aos processos de itens 8 e 10, dispostos na pauta da presente Sessão. Isso se deve ao fato de que os assuntos em questão são os mesmos: atualizações das tarifárias de gás natural (vigência a partir de 01/01/2024).

A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovada pelo Codir. Em sequência, procedeu-se à leitura integral do voto, seguida pela abertura de espaço para discussão.

Por unanimidade, nos termos do Relator, no tocante aos processos: **SEI-480002/001288/2023** e **SEI-480002/001289/2023**: Homologar o reajuste das margens de distribuição, a vigorar em 2024, da Concessionária CEG e da Concessionária CEG RIO, homologando, inclusive, a atualização das tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 01/01/2024, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET; determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada; determinar que a CAPET apresente Parecer Técnico, após devidos estudos sobre as diretrizes trazidas pelos novos Contratos de Suprimento, acerca das mudanças normativas necessárias para acompanhamento das variações aplicadas por meio da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor e nova realidade da Parcela de Transporte, para avaliação desta Relatoria e posterior submissão ao CODIR, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em complementação às Deliberações AGENERSA nº 2.751/2015 e AGENERSA nº 298/2008, bem como das Deliberações AGENERSA 247/2008 e 2.056/2014, no que couber e determinar à Concessionária CEG e a Concessionária CEG RIO que apresente anualmente, o relatório de auditoria independente da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor relativo ao exercício fiscal, incluindo o atual, a esta AGENERSA no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes cedeu a palavra ao Sr. Alessandro Monteiro que em suma destacou em agradecimento aos trabalhos realizados pelos Conselheiros e seus gabinetes, assim como as Câmaras Técnicas, Procuradoria, Secretaria Geral, Ouvidoria e Poder Concedente que estão sempre buscando o melhor para os usuários de distribuição de gás. Por fim, reiterou estar à disposição da Agência Reguladora e do Poder Concedente para construir um ambiente regulatório que possa desenvolver o mercado de gás natural e atender aos desafios enfrentados em 2024.

Nada mais havendo a tratar nos termos da pauta previamente estabelecida, o Conselheiro- Presidente, Rafael Carvalho de Menezes, agradeceu a presença de todos os presentes e, em cumprimento com as disposições legais e regimentais que norteiam a realização das Sessões Regulatórias Ordinárias, declarou encerrada a presente Sessão.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Rio de Janeiro, 03 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 14/05/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 15/05/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 27/05/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 14/06/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66308631** e o código CRC **4E156401**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001531/2023

SEI nº 66308631

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459